

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.829 DE, 31 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa – "Alfabetiza Mais Bonito", estabelece diretrizes para o regime de colaboração educacional e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem adequada aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização, “Alfabetiza Mais Bonito” será desenvolvida em articulação com o Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o Plano Municipal de Educação e demais políticas educacionais vigentes.

Art. 2º O Programa "Alfabetiza Mais Bonito" atuará em mútua cooperação técnica, de forma integrada e alinhada as seguintes normas governamentais:

I - a Constituição Federal, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214;

II - a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV - a Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação;

V - a Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

VI - a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados educacionais de estudantes;

VII - a Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

VIII - o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IX - a Lei Estadual nº 5.724, de 23 de setembro de 2021, que institui o Programa MS Alfabetiza - Território Integrado no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

X - a Resolução/SED nº 4.307, de 18 de abril de 2024, que regulamenta a execução do Programa MS Alfabetiza;

XI - a Resolução/SED nº 4.225, de 25 de setembro de 2023, que institui o Comitê Estadual MS Alfabetiza (CEALFA/MS);

XII - a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul, o Plano Municipal de Educação e as demais normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário:

- I - as crianças matriculadas na Educação Infantil;
- II - os estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III - os estudantes do 3º ao 5º ano que necessitem consolidar ou recompor suas aprendizagens;
- IV - os estudantes que apresentem dificuldades relacionadas à leitura, à escrita e à matemática.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II - assegurar o conhecimento matemático através de atividades significativas, resolução de problemas, comunicação, raciocínio lógico e uso da matemática nas práticas sociais;
- III - promover a consolidação e a recomposição das aprendizagens;
- IV - reduzir as desigualdades educacionais;
- V - fortalecer a formação dos profissionais da educação;
- VI - melhorar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização, “Alfabetiza Mais Bonito” será desenvolvida por meio dos seguintes eixos:

- I - formação continuada dos profissionais da educação;
- II - avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
- III - fortalecimento da gestão escolar e pedagógica;
- IV - cooperação entre os entes federativos e instituições parceiras;
- V - oferta de materiais didáticos e pedagógicos;
- VI - incentivo à leitura com a participação dos estudantes em práticas sociais de leitura, escrita, escuta e oralidade, em diferentes contextos e gêneros textuais.

Art. 6º As ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na gestão das unidades escolares poderão ser realizadas:

- I - diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante oferta própria;
- II - em parceria ou regime de colaboração com o Governo Federal;

III - em parceria ou regime de colaboração com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;

IV - em parceria com instituições públicas de ensino superior, instituições formadoras, consórcios públicos, organizações educacionais e outras entidades que desenvolvam ações relacionadas à alfabetização e à formação dos profissionais da educação.

§ 1º As formações deverão estar alinhadas à Política Municipal de Alfabetização, ao Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às necessidades formativas identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A definição das ações formativas deverá considerar os resultados das avaliações de aprendizagem, os indicadores educacionais, as necessidades pedagógicas das unidades escolares e as especificidades dos profissionais e das etapas de ensino atendidas.

Art. 7º O Município realizará o acompanhamento da aprendizagem por meio de avaliações diagnósticas, formativas, bem como as avaliações externas para análise dos indicadores educacionais.

§ 1º Poderão ser utilizados, entre outros, os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Mato Grosso do Sul – SAEMS, do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, do Indicador Criança Alfabetizada – ICA, do Índice de Desenvolvimento da Aprendizagem de Mato Grosso do Sul – IDAMS e do Índice de Qualidade da Educação de Mato Grosso do Sul – IQE-MS.

§ 2º Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a formação continuada e a elaboração de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.

Art. 8º As unidades escolares deverão incorporar as ações da Política Municipal de Alfabetização nas propostas pedagógicas e planos de ação.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - coordenar, planejar e acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II - estabelecer metas e indicadores de aprendizagem;

III - promover a formação continuada dos profissionais da educação;

IV - orientar e acompanhar as unidades escolares;

V - articular as ações municipais com os programas estaduais e federais.

Art. 10. O Município poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais instituições parceiras, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 11. A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá no âmbito da estrutura administrativa, pedagógica e orçamentária já existente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, não implicando, por si só, criação de nova despesa obrigatória de caráter continuado.

Parágrafo único. Eventuais despesas necessárias à execução das ações previstas nesta Lei observarão as dotações orçamentárias existentes e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com a legislação vigente.

Art.12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e editar normas complementares necessárias à sua execução.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Giulia Menezes da Silva